



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Gabinete da Superintendência-Geral de Patrimônio
Divisão de Gestão de Cessão de Uso

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 02/2022

Processo nº 23079.216626/2020-80

TERMO DE DISTRATO AO TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO Nº 03/2020 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A QUATRO AMIGOS ALIMENTAÇÃO E CIA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, neste ato denominada **CEDENTE**, com sede na Avenida Pedro Calmon, 550, Prédio da Reitoria, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-901, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato sendo representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, Sr. André Esteves da Silva, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº 4.925 de 12 de junho de 2017, do Magnífico Reitor, e de outro lado a empresa **QUATRO AMIGOS ALIMENTAÇÃO E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.341.280/0001-04, estabelecida na Rua Visconde do Uruguai, 531, sala 78, Centro – Niterói – RJ, CEP 24.030-078, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por Brunna Lopes de Andrade, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, e CPF (MF) nº [REDACTED], de acordo com os atos constitutivos da empresa, têm entre si, justo e avençado, e resolvem distratar, por mútuo acordo, o Contrato Nº 03/2020 de Cessão de Uso Oneroso de Área da Cedente, em referência ao processo administrativo nº 23079.216626/2020-80, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a rescisão bilateral, mediante o distrato consensual do Contrato Nº 03/2020 de CESSÃO de uso de área física, firmado em 27 de outubro de 2020 entre a UFRJ e a Quatro Amigos Alimentação e Cia Ltda., que outorgava o imóvel de propriedade da CEDENTE, localizada na Rodovia Washington Luiz, Km 104,5, Santa Cruz da Serra, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.240-005, no Campus Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, para instalação de trailer ou food-truck para o fornecimento e exploração comercial de SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, tendo em vista manifestação expressa pela CESSIONÁRIA no sentido de não haver mais interesse em permanecer no local, conforme documentos constantes nos autos do processo administrativo nº 23079.216626/2020-80, do qual este Termo de Distrato passa a fazer parte integrante e inseparável, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1. Por força do presente instrumento, as partes dão por rescindidas todas as cláusulas do Termo de Contrato de Cessão nº 03/2020, firmado em 27 de outubro de 2020, sendo certo que seus termos e

condições deixam de produzir os efeitos permitidos em Direito, tanto em relação aos direitos como aos deveres e obrigações consignados na avença original.

2.2. Dão-se, ainda, as partes a mais ampla, geral, recíproca e irrevogável quitação de todas as suas obrigações, para nada mais reclamar uma da outra, em juízo ou fora dele, com fundamento na cessão ora rescindida, valendo, para todos os efeitos, como transação geral de direitos, quitação aqui reciprocamente outorgada.

2.2.1. A quitação mencionada na subcláusula 2.2, acima, não abrangerá encargos aos quais se obrigou a CESSIONÁRIA, incidentes sobre o imóvel cedido, e que se refiram ao tempo em que o citado imóvel esteve sob sua responsabilidade, sobretudo referentes a tributos, tarifas e preços públicos.

2.3. Em consequência da rescisão ora efetivada, fica, desde já, autorizado o primeiro outorgante e reciprocamente outorgado a requerer o cancelamento, de qualquer inscrição ou averbação que tenha por objeto o pacto extinto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO EMBASAMENTO LEGAL

3.1. O embasamento legal para rescisão do presente encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.666/93, nos termos do inciso II do art. 79.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. A Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste distrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

Universidade Federal do Rio de Janeiro

CEDENTE

André Esteves da Silva

Pró-Reitor de Gestão e Governança

Quatro Amigos Alimentação e Cia Ltda.

CESSIONÁRIA

Brunna Lopes de Andrade

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome completo: Diego Camargo Falcão

CPF nº: ***.413.667-**

Nome completo: Artur Rivello de Moura Fortes

CPF nº: ***.225.307-**



Documento assinado eletronicamente por **Brunna Lopes de Andrade, Usuário Externo**, em 15/08/2022, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Figueiredo da Gama, Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança, Substituto(a)**, em 17/08/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Rivello de Moura Fortes, Diretor(a)**, em 17/08/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Camargo Falcão, Chefe**, em 17/08/2022, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC **F5897ECD**.

Referência: Processo nº 23079.216626/2020-80

SEI nº 2176052